

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 203

São Paulo

quinta-feira, 23 de outubro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.300, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre a outorga do "Prêmio Governador do Estado", destinado às artes, à ciência e à tecnologia e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O "Prêmio Governador do Estado" será outorgado, anualmente, pelo Governador do Estado, em reconhecimento às pessoas, obras e entidades que se destacarem no campo das artes, da ciência e da tecnologia.

Parágrafo único — A denominação "Prêmio Governador do Estado" será acrescida de referência à área específica em que a laurea for atribuída.

Artigo 2.º — Consideram-se áreas específicas da premiação:

I — Artes e Comunicações

Artes Gráficas

Artes Plásticas

Arquitetura e Urbanismo

Cinema

Circo

Dança

Desenho Industrial

Fotografia

Literatura

Música

Música Sertaneja

Rádio

Teatro

TV-Vídeo

Jornalismo;

II — Patrimônio

Defesa do Patrimônio Histórico Artístico-Ambiental;

III — Ciências Humanas

Antropologia

Ciências Sociais

Filosofia

História;

IV — Ciência e Tecnologia

Invento Brasileiro

Exportadoras Paulistas.

Artigo 3.º — Os prêmios destinados às áreas de artes, comunicações, patrimônio e ciências humanas serão conferidos às obras e aos trabalhos realizados no Estado de São Paulo, por indicação da Secretaria da Cultura.

§ 1.º — Em casos especiais, o prêmio poderá ser concedido a obras e trabalhos realizados por brasileiros em outros Estados ou no Exterior, desde que se refiram à cultura paulista.

§ 2.º — Poderão também merecer o prêmio as obras de arte ou trabalhos de ciências humanas vinculados à cultura paulista realizados por estrangeiros, no Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Os prêmios referentes às áreas de ciência e tecnologia serão atribuídos a trabalhos realizados no território nacional, por indicação da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 5.º — É facultada, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada, a atribuição do prêmio a outras áreas do conhecimento, nas mesmas condições estabelecidas nesta lei, sem prejuízo daquelas referidas no artigo 2.º.

Artigo 6.º — Havendo motivo relevante, é facultada a não atribuição total ou parcial do prêmio previsto nesta lei.

Artigo 7.º — A Secretaria da Cultura e a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia indicarão à decisão do Governador do Estado, em seus respectivos campos de atuação, as obras e trabalhos a serem premiados.

Artigo 8.º — O Secretário da Cultura e o Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia constituirão, no âmbito de suas respectivas Pastas, Comissões Julgadoras com a atribuição de selecionar e organizar a distribuição dos prêmios, seus valores e modalidades, em suas diversas áreas.

Artigo 9.º — A habilitação ao prêmio dar-se-á por iniciativa dos respectivos Secretários da Cultura e da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, das Comissões Julgadoras e, eventualmente, por abertura de inscrições aos interessados.

§ 1.º — As Secretarias de Estado, os órgãos da Administração descentralizada e as entidades civis poderão encaminhar, no âmbito de suas atribuições, às Secretarias da Cultura e Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia sugestões a serem consideradas na seleção dos prêmios.

§ 2.º — Poderão ser realizados concursos, exposições, mostras, festivais e outras manifestações culturais para propiciar material para a avaliação e julgamento do "Prêmio Governador do Estado".

Artigo 10 — O prêmio será concedido em dinheiro e, facultativamente, em bolsas de estudo, menções honrosas, diplomas e medalhas.

Artigo 11 — O valor total da premiação equivalerá a 1.000 (mil) vezes o valor da referência 1-A, Escala 3, Tabela I, dos Vencimentos do Funcionalismo Público Civil do Estado vigente à época da premiação.

§ 1.º — Serão atribuídos até 40 (quarenta) prêmios em dinheiro.

§ 2.º — O valor de cada prêmio não será inferior a 6 (seis) vezes a referência indicada no "caput" deste artigo.

§ 3.º — Poderão ser admitidas variações de valores na atribuição do prêmio em razão das peculiaridades de cada área e número de agraciados.

§ 4.º — Cada prêmio poderá ser divisível e outorgado individual ou coletivamente.

Artigo 12 — Os prêmios a serem concedidos especificamente em cada área, a forma e a época de sua concessão e demais disposições serão objeto de regulamento, a ser publicado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 13 — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 2.003, de 20 de dezembro de 1952, 9.008, de 7 de outubro de 1965, 10.229, de 25 de setembro de 1968 e artigo 26 da Lei n.º 10.294, de 3 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,
Ciência e Tecnologia

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1986.

LEI N.º 5.301, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dá a denominação de "Francisca Mendes Ribeiro" à SP-221, no Município de São José do Barreiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisca Mendes Ribeiro" a Rodovia SP-221, que liga o Distrito da Sede à Vila de Posses, ambos do Município de São José do Barreiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.077, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, à Prefeitura da Estância Turística de Itu, de imóvel que específica, situado naquele município

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista das manifestações das Secretarias da Saúde e da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura da Estância Turística de Itu, o imóvel com a área de 43.555 alqueires, parte do imóvel do Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" HD-4, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde, situado no km. 61 da Rodovia SP-79, lado direito de quem vai de Sorocaba a Itu, naquele município, devidamente caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do PR/4-2.462/85, da Procuradoria Regional de Sorocaba.

Parágrafo 1.º — O imóvel destinar-se-á à urbanização para construção de casas populares.

Parágrafo 2.º — As benfeitorias de quaisquer natureza existentes no imóvel ficam excluídas da presente permissão de uso, permanecendo ocupadas pelo Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" HD-4, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será efetivada mediante a lavratura na Procuradoria Regional de Sorocaba, do respectivo termo, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Parágrafo único — A lavratura do "Termo de Permissão de Uso" fica condicionada à aprovação pela Secretaria da Saúde do projeto de urbanização a ser apresentado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Justiça

Orávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.078, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzados) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Casa de Saúde Santa Marcelina, na D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO, na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 - Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1986

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.079, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 2.304.788,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil e setecentos e oitenta e oito cruzados) para construção, às seguintes instituições assistenciais:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de outubro — Quinta-feira

8h	Coordenador de Imprensa.
9h	Associação Latino-Americana de Gestão Tecnológica.
10h	Reunião de Comunicação.
12h	Assinatura de acordo entre o Estado de São Paulo com despropriedades da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Salão dos Despachos.
12h30	Assinatura de convênio entre o Estado de São Paulo e o Ministério da Previdência e Assistência Social, Salão dos Pratos.
15h	Despachos Administrativos.
16h	Viagem ao Rio de Janeiro.
19h	Viagem ao município de Marília.
21h	Viagem ao município de Bauru.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	7	Concursos.....	29
Universidades.....	19	Assembléia Legislativa...	41
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios....	52
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	52
Editais.....	27	Boletim Federal.....	53